



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

Pelo presente instrumento de ata, as partes, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Júlio César Campani, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro, São Sebastião do Caí, RS e do outro lado como CONTRATADO, EMPRESA FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 31.621.983/0001-07, com sede à Estrada Vale das Flores, nº 382C, bairro Santa Lúcia, na cidade de Bom Princípio/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Schommer, portador do RG nº 9067916421 e CPF nº 721.458.540-53, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Ata tem por objeto o registro de preços referente à eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança privada não armada para eventos a serem realizados pela Administração Municipal, num total de até 5.000 horas

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada obriga-se a fornecer, ao Contratante, conforme condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 032/2023, anexos, e de acordo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto licitado, o valor unitário de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por hora/homem.

- a) Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, conforme o número de HORAS realizadas, que serão conferidas por funcionário da Secretaria Municipal competente.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- c) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão estar acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados contratados para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o Contratante não será obrigado a adquirir os quantitativos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Durante a vigência da ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.



CLÁUSULA SÉTIMA: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA: O registro do fornecedor será cancelado quando: a) descumprir as condições da ata de registro de preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas hipóteses a, b e d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As condições gerais do fornecimento, tais como as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no respectivo edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de São Sebastião do Caí.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Sebastião do Caí/RS, 06 de setembro de 2023.

Júlio César Campani
Prefeito Municipal
Contratante

Fertrack Segurança Privada Ltda.
Contratada

Visto pela Assessoria Jurídica.

Franciele Simon Simsen,
OAB/RS n.º 105.710